



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 6215 de 2002.
Do Sr. Deputado **Carlos Nader**

*“Dispõe sobre a utilização do
Fundo de Garantia de Tempo de Serviço –
FGTS no pagamento de mensalidades do
crédito Educativo e dá outras providências.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 01º O trabalhador poderá usar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para abater ou quitar as prestações em seu nome, no financiamento do programa de Crédito Educativo de que trata a Lei n.º 8.436.

Parágrafo único – O Trabalhador só terá direito de usar o FGTS, para abater ou quitar as prestações do crédito Educativo após a conclusão do curso.



39EC62F347



Art. 02º O trabalhador poderá abater até 50% do valor do seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na prestação do Programa de Crédito Educativo, após a conclusão do curso.

Art. 03º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 04º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei acima apresentado, visa dar ao trabalhador maior oportunidade de acesso ao ensino de nível superior, já que apenas 5% (cinco por cento) da população tem acesso ao curso Superior, e as vagas em Universidades Públicas são limitadas devido a grande demanda de candidatos.

Com a proposta de uso do FGTS, para o pagamento do Crédito Educativo ao final do curso, será uma forma de aliviar a classe trabalhadora e dar acesso as universidades e faculdades particulares, mantendo assim os critérios para concessão do Crédito Educativo, sem que o sistema tenha o alto índice de inadimplência, e onerando e comprometendo a renda familiar.



39EC62F347



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sendo o FGTS e o Crédito Educativo, administrados pela Caixa Econômica Federal o que facilitará a operacionalização dos pagamentos e firmação de contratos entre as partes.

A necessidade de flexibilização na utilização dos recursos do FGTS para beneficiar os trabalhadores, e na sua formação profissional.

Diante do exposto, conto como o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessão, 06 de março de 2002.

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ



39EC62F347